







# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná CNPJ 76.247.352/0001-08  
 Decreto nº 840/2017 de 28/07/2017  
 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Organamentária nº 343/2016 de 19/12/2016.

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 450.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao repórtio das seguintes Dotações:

Artigo 2º	Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Anulação de Dotação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
-----------	---

Suplementação	Descrição	Valor
06.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002.12.3607.2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
205 - 3.3.90.14.0000	DIÁRIOS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
205 - 3.3.90.36.0000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
200 - 3.1.90.13.0000	INDICAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	<b>Total</b>	<b>45.000,00</b>

**Artigo 3º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	Descrição	Valor
06.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002.12.3607.2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
205 - 3.3.90.14.0000	DIÁRIOS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
205 - 3.3.90.36.0000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
215 - 3.3.90.36.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	<b>Total</b>	<b>45.000,00</b>

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, em 28 de julho de 2017.  
**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 Rua João Ottonio de Rorato, 041 - CEP 81400-000  
 www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 296/2017**  
 Regulamento o parcelamento de tributos municipais, conforme o caput do artigo 88 e § 9 da Lei complementar nº 008/2013 - Código tributário Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO ESTE, no uso de suas atribuições legais,**

**Art. 1º** - Os valores devidos à Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa do Município, a título de dívidas tributárias e não tributárias, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais.

**Parágrafo único:** Em caso de débito referente a ISS homologado, cujo valor ultrapasse a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, não se aplicando aos débitos com vencimento no próprio exercício.

**Art. 2º** - Cada parcela não poderá ter valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Art. 3º** - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no ato do parcelamento, e as demais a cada trinta dias do vencimento anterior.

**Art. 4º** - Para os débitos decorrentes de Contribuição de Melhoria, observando-se as seguintes regras:

- I - o parcelamento poderá ser concedido em até 30 (trinta) parcelas mensais, observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto;
- II - Cada parcela não poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**Art. 5º** - Aos parcelamentos efetuados nos termos deste decreto incidirá nas parcelas, o percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de manutenção do valor real do débito.

**Parágrafo Único:** No caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 5% após o vencimento, e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme § 1º e 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 008/2013.

**Art. 6º** - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretirável dos débitos, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para a discussão do mesmo.

**Art. 7º** - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos.

**§ 1º** - A inadimplência, por até três meses, consecutivos ou não, do pagamento das parcelas, poderá ensejar a rescisão do termo de parcelamento, bem como a cobrança extrajudicial bem como o protesto da Dívida Ativa.

**§ 2º** - Quando infrutífera a cobrança pela via extrajudicial, será o débito remetido à cobrança judicial.

**§ 3º** - As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

**Art. 8º** - As regras previstas neste Decreto não se aplicam aos débitos relativos aos tributos com vencimento no próprio exercício em que foram lançados.

**Art. 9º** - A rescisão do parcelamento importará na exigência do saldo devedor do crédito remanescente, acrescido das cominações legais, sendo vedada a concessão de parcelamento do mesmo débito.

**Parágrafo Único:** Ao contribuinte poderá ser concedido mais de um parcelamento, porém, de débitos distintos como dispõe o caput do artigo.

**Art. 10** - A decretação de falência ou insolvência do contribuinte ocasionará a rescisão do parcelamento, antecipando-se o vencimento das parcelas em aberto, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

**Art. 11** - No âmbito da cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, a Fazenda Pública poderá adotar as seguintes medidas, isoladas ou cumulativamente:

- I - Notificação extrajudicial do contribuinte para pagamento ou parcelamento do débito;
- II - Encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para o Cartório de Protesto de Títulos.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Rua João Ottonio de Rorato, 041 - CEP 81400-000  
 www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**Art. 12** - A critério da Fazenda Pública poderá ser efetuada a cobrança judicial simultaneamente à cobrança extrajudicial.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto municipal 104/2015 e disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

**HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO**  
 Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

FONE: (44) 3534-1154 - FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@viseonnet.com.br  
 Endereço: Rua Manoel de Barros, 2473 - Cx. Postal: 211 - CEP: 87470-000 - MARILUZ-PR  
 CNPJ: 74.015.611/0001-40

**TERMO ADITIVO Nº 02/2017**  
 O presente Termo Aditivo nº 02/2017 - LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEIS TAIS COMO 2.000 (DOIS MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM, 3.000 (TRÊS MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM E 3.000 (TRÊS MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, para o período de 01 (um) mês, a ser fornecido pelo SAMAE de MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 74.015.611/0001-40, através de seu representante legal, o Diretor EDENILSON FERNANDES REGINALDO, aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ANTONIO PAULIQUI brasileiro, portador do - C/CRG Nº 1.727.426/SSP- PR inscrito no CPF/MF sob o nº 328.608.209-06, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ-PR, representante da empresa PAULIQUI & PAULIQUI LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 07/2016, por um dia 31 de dezembro de 2017.

**Cláusula Segunda:** Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

Mariluz/PR, 17 de julho de 2017.  
 Edilson Fernandes Reginaldo  
 Diretor do SAMAE  
 Contratante  
 Pauloiqui & Pauloiqui Ltda  
 Antônio Pauloiqui  
 Contratado  
 Testemunhas:  
 Carlos César dos Santos  
 CPF: 020.093.929-73  
 Rodrigo Barros Cavalcanti  
 CPF: 030.870.549-17

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

AUGUSTO GÓDO (CPF: 208.947.328-00) torna publico que "requer ao IAP, a Licença de Operação de Regularização para Atividade de Avicultura de Corte instalada Estrada São Bento Km4, Zona Rural, Município de Cafelândia do Sul-PR.

Nome: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Telefones (Comercial) \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERSON - 12º R.S.**  
 CNPJ: 08.912.033/0001-06  
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 886 - Umuarama - PR  
 CEP: 81503-000 ZONA INDUSTRIAL FONE: (44) 3623-2728

**RESUMO DE CONTRATO E ADITIVOS**  
 Termo Aditivo nº 01/2017  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERSON 12º R.S  
 Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERSON 12º R.S  
 Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2015, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima segunda, passando o término para 08 de agosto de 2018.

Termo Aditivo nº 02/2017  
 Ref. Contrato de prestação de serviços nº 045/2014  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERSON 12º R.S  
 Contratado: ABA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ERELI  
 Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2014, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima segunda, passando o término para 08 de agosto de 2018.

Termo Aditivo nº 03/2017  
 Ref. Contrato de prestação de serviços nº 067/2012  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERSON 12º R.S  
 Contratado: CARD - CENTRO AVANÇADO DE RADIO DIAGNÓSTICO LTDA  
 Objeto: prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, visando melhorar e otimizar os recursos pactuados no município de Umuarama, em 01 de julho de 2017 e término para 08 de agosto de 2018.

Termo Aditivo nº 04/2017  
 Ref. Contrato de prestação de serviços nº 045/2014  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERSON 12º R.S  
 Contratado: ALMEIDA & LAVERDE LTDA - ME  
 Objeto: prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, visando melhorar e otimizar os recursos pactuados no município de Umuarama, em 01 de julho de 2017 e término para 08 de agosto de 2018.

Fundamentação: inexigibilidade nº 080/2017.  
 NLSN MANOCHA  
 Coordenador do CISA

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 439/2017 de 28 de julho de 2017.  
 REENQUADRAÇÃO PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO. Altera a Portaria nº 359/2016 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Classe VII, Padrão GA-VII, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotado na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 06 - Obras e Engenharia; Atividade: 2.026 - Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; correspondente a 27,00% (vinte e sete inteiros por cento), a partir da competência de agosto de 2017, em virtude a complexidade das atividades que vem exercendo junto ao Departamento ao qual encontra-se lotado.

**Art. 1º** - CONCEDER com esteio no Art. 56 da Lei Municipal nº 410/93, alterado pela Lei 878/2004, Gratificação por Função, em favor do Servidor Público Sr. ADELSON MILRODA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.768.1947 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Classe VII, Padrão GA-VII, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotado na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 06 - Obras e Engenharia; Atividade: 2.026 - Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; correspondente a 27,00% (vinte e sete inteiros por cento), a partir da competência de agosto de 2017, em virtude a complexidade das atividades que vem exercendo junto ao Departamento ao qual encontra-se lotado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 444/2017 de 31 de julho de 2017.**  
 REENQUADRAÇÃO PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO. Altera a Portaria nº 359/2016 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Classe VII, Padrão GA, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotado na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 06 - Obras e Engenharia; Atividade: 2.026 - Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; correspondente a 27,00% (vinte e sete inteiros por cento), a partir da competência de agosto de 2017, em virtude ao montante e complexidade das atividades que vem exercendo junto ao Departamento ao qual encontra-se lotado.

**Art. 1º** - CONCEDER com esteio no Art. 56 da Lei Municipal nº 410/93, alterado pela Lei 878/2004, Gratificação por Função, em favor do Servidor Público Sr. Adriano Albeiro Laverde Mestre, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.768.1947 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Classe VII, Padrão GA, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 04 - Departamento de Compras, Patrimônio e Licitações; alterando o atual percentual de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento), para 12,30% (doze inteiros e trinta centésimos por cento), a partir da competência de agosto de 2017, em virtude a complexidade das atividades que vem sendo exercidas pelo Servidor junto ao Departamento de Licitações ao qual encontra-se lotado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 445/2017 de 31 de julho de 2017.**  
 ALTERA PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**  
**Art. 1º** - REENQUADRAÇÃO a Servidora Pública Sra. PAULA MARTINS VETORATO, brasileira, maior, residente e domiciliada na cidade de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Classe V, Padrão GA, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Secretário; Atividade: 2.090 - Manutenção e Encargos da Assistência Social, a qual passará por meio deste ato a lotar a seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 04 - Departamento de Compras, Patrimônio e Licitações; alterando o atual percentual de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento), para 12,30% (doze inteiros e trinta centésimos por cento), a partir da competência de agosto de 2017, em virtude a complexidade das atividades que vem sendo exercidas pelo Servidor junto ao Departamento de Licitações ao qual encontra-se lotado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 446/2017 de 31 de julho de 2017.**  
 ALTERA PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**  
**Art. 1º** - ALTERAR com esteio no Art. 56 da Lei Municipal nº 410/93, alterado pela Lei 878/2004, Gratificação por Função, em favor da Servidora Pública Sra. ROSANGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.152.032-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Classe VII, Padrão GA, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotada na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Secretário; Atividade: 2.090 - Manutenção e Encargos da Assistência Social; correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) a partir da competência de agosto de 2017, em virtude a complexidade das atividades que passará a cumular na lotação da Servidora Paula Martins Vetorato, junto à Secretaria de Assistência Social, a qual encontra-se lotada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 447/2017 de 31 de julho de 2017.**  
 CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**  
**Art. 1º** - CONCEDER com esteio no Art. 56 da Lei Municipal nº 410/93, alterado pela Lei 878/2004, Gratificação por Função, em favor da Servidora Pública Sra. ROSANGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.152.032-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Classe VII, Padrão GA, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotada na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Secretário; Atividade: 2.090 - Manutenção e Encargos da Assistência Social; correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) a partir da competência de agosto de 2017, em virtude a complexidade das atividades que passará a cumular na lotação da Servidora Paula Martins Vetorato, junto à Secretaria de Assistência Social, a qual encontra-se lotada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 Estado do Paraná  
 EDITAL DE CHAMAMENTO  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, torna público às pessoas jurídicas e físicas, que em cumprimento ao disposto no Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, a DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, está recebendo os pedidos de inscrição no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Umuarama, para participação em licitação, para efeitos de participação em LICITAÇÕES, para fornecimento de bens, obras e serviços.

**1 - HABILITAÇÃO**  
 O candidato nas Licitações será solicitada através de requerimento, entregue na Divisão de Licitações e Contratos, exigindo-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:
  - a) - Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais;
  - b) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - c) - Ato constitutivo de entidade social em nome de empresários registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
  - d) - Inscrição de ato constitutivo no registro de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - e) - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**2 -** Empresa de pequeno porte, microempresa e micro empreendedor individual, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e possesores autorizados, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação através dos seguintes índices oficiais quando enquadrado no critério simplificado expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão:

- a) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:
  - a) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Licença), se houver, relativo ao imposto de renda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguradora Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regular

